

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Oeiras  
2784-501 Oeiras

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
CMO/2023/24367	19-10-2023	AM – N.º. 628	16-11-2023

Assunto: PD N.º 872/2023 – DMAG/DFP/DPOC – Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) respeitante ao ano de 2023 a liquidar em 2024

Ref.ª: **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA N.º. 24/2023**

**Realizada em ----- 14.11.2023**

Para os devidos efeitos, junto remeto a V. Ex.ª cópia da DELIBERAÇÃO N.º. 157/2023, aprovada nesta Assembleia Municipal, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,



Elisabete Maria de Oliveira Mota Rodrigues de Oliveira

CS

16/11/2023

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 24/2023 DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OEIRAS**

**REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

**MINUTA DE PARTE DA ATA**

**DELIBERAÇÃO N.º 157/2023**

**PROPOSTA C.M.O N.º 872/2023 – DPOC – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)  
RESPEITANTE AO ANO DE 2023 A LIQUIDAR EM 2024**

----- A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da proposta número oitocentos e setenta e dois barra dois mil e vinte e três, a que se refere a deliberação número cinco da Reunião da Câmara Municipal realizada em dezoito de outubro, e deliberou por maioria, com trinta e um votos a favor, sendo dezassete do Grupo Político Municipal Isaltino Inovar Oeiras, quatro do Partido Socialista, dois do Partido Social Democrata, um da Coligação Democrática Unitária, um do Partido Iniciativa Liberal, um do Partido Pessoas-Animais-Natureza, um do Grupo Político Municipal Inovar União Algés, um do Grupo Político Municipal Inovar Barcarena, um do Grupo Político Municipal Inovar Carnaxide Queijas, um do Grupo Político Municipal Inovar Oeiras Paço de Arcos Caxias e um do Grupo Político Municipal Inovar Porto Salvo, e com três abstenções, sendo duas do Grupo Político Municipal Evoluir Oeiras e uma do Partido Chega, aprovar a manutenção da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) em zero vírgula oito por cento para prédios rústicos e zero vírgula trinta por cento para os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, do ano de dois mil e vinte e três, a liquidar em dois mil e vinte e quatro, conforme alíneas a) e c), do número um, do artigo centésimo décimo segundo, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis; -- -----

----- A majoração em trinta por cento da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis aplicável aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no número oito, do artigo centésimo décimo segundo, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;-----

----- Majorar em triplo a taxa fixada de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos ou em ruínas há mais de um ano nos termos da alínea a), do número três, do artigo centésimo décimo segundo, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);-----

----- Para os prédios que se localizem em zonas de pressão urbanística como tal definidas em diploma próprio, em substituição da majoração prevista no número anterior é aplicado um agravamento à taxa, definida dos termos da alínea c), do número um, do artigo centésimo décimo segundo, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), conforme o número um, da presente proposta de deliberação, no decuplo para o próximo exercício, agravada em cada ano subsequente em vinte por cento, até ao máximo de vinte vezes, nos termos do número um, do artigo centésimo décimo segundo-B, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). ---

----- No caso de se tratar de prédios urbanos ou frações autónomas, de habitação que não se encontrem arrendados para habitação ou afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo, o agravamento previsto no número anterior é aumentado em cinquenta por cento para sujeitos passivos singulares e cem por cento para pessoa coletiva, nos termos do número dois, do artigo centésimo décimo segundo-B, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). ---

----- Nos termos da alínea e), do artigo quinto, do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais Aplicáveis a Impostos do Município de Oeiras aplicar uma redução de vinte por cento da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) aplicável aos prédios urbanos arrendados para habitação, desde que a renda mensal não ultrapasse os seguintes valores: -----

-----T Zero e T Um - quatrocentos euros;-----

-----T Dois - setecentos e cinquenta euros; -----

-----T Três - novecentos euros; -----

-----T Quatro e superior - mil e duzentos euros, conforme proposto pelo órgão Executivo do Município traduzido naquela deliberação.-----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade dos presentes, aprovar em minuta esta parte da ata.-----

Oeiras, aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três

**A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,**



Elisabete Maria de Oliveira Mota Rodrigues de Oliveira

